



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 051/GP/2021

Primavera de Rondônia/RO, 22 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *“Altera a Lei nº 076/2000, que autorizou o Município de Primavera de Rondônia, através do Poder Executivo, a doação ao Governo do Estado de Rondônia, especificamente Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia”*.

O respectivo Projeto de Lei tem o condão de alterar a Lei nº 076/200, que autorizou o Município de Primavera de Rondônia, através do Poder Executivo, a doar o Imóvel Lote 13, quadra 06, setor 02, Localizado na Rua Alcindo Pinto de Carvalho, nº 1453. os lotes de terras denominados: lote de terra urbano nº 23 e 24 do setor 1, centro, desta cidade.

Segundo o Ofício nº 001/21-ULSAV/IDARON de autoria do Chefe da ULSAV de Primavera de Rondônia, o qual requer a permuta pelo imóvel Setor 01, quadra 23, Lote 06 de esquina.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 051/GP2021

“Altera a Lei nº 076/2000, que autorizou o Município de Primavera de Rondônia, através do Poder Executivo, a doação ao Governo do Estado de Rondônia, especificamente Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais e em específico o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 076/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE RONDÔNIA o lote de terra denominado: lote de terra urbano, Inscrição do Imóvel, 01.01.023.0006.001, localizado na Rua Dazinho Neres Francino, Setor 01, quadra 23, Lote 06, neste Município, e de propriedade do Município de Primavera de Rondônia/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo primeiro – A doação tem o fim específico para a instalação e edificação da Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia no Município.

Parágrafo segundo – O ESTADO DE RONDÔNIA terá o prazo de 12 (doze) meses da promulgação desta lei para iniciar as obras, findando o prazo o imóvel deverá regressar automaticamente ao acervo do Município, independentemente de notificação ou ação judicial.

Parágrafo terceiro – em caso de reversão da propriedade em favor do Município de Primavera de Rondônia, este não se responsabilizará por qualquer indenização ou ressarcimento de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo imóvel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de julho de 2021.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito do Município

